

LEI Nº 787/2021

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no município de Penaforte, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM PODERES CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual municipal, que serão regidas nos termos desta lei.

Art. 2º. O programa beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com impossibilidade de arcar com os custos de aquisição de absorventes íntimos para higiene pessoal das mulheres integrantes do grupo familiar, visando a prevenção e risco a doenças.

3º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I- combater a precariedade menstrual;
- II- promover a atenção integral á saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- garantir a universalização do acesso ás mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º. São critérios para concessão gratuita de absorventes higiênicos:

- I - Estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado pelo Número de Identificação Social- NIS;
- II - Renda “per capita” de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;

III - Realizar o cadastro ESPECÍFICO no Centro de Referência e Assistência Social-CRAS, sendo que o “auxílio de distribuição gratuita de absorventes higiênicos” será concedido conforme inciso I e II deste artigo;

5º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de qual trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

- I- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda, estudantes de escolas públicas no âmbito do município;
- II- A realização de palestras e cursos nas Unidades de Saúde Básica e Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a temática “menstruação” como um processo natural, com vistas á conscientização sobre higiene pessoal, visando á prevenção e risco a doenças, além de combater a evasão escolar em decorrência desta questão;
- III- Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas á proteção á saúde da mulher;
- IV- Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmitificar a questão.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas, nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada ás necessidades das adolescentes, jovens e mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal-Ce, em 06 de Outubro de 2021.



Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte